



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ

LEI Nº 1.117/2020

SUMULA: ATUALIZA E CONSOLIDA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTAGALO-PR (PME) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 25/2020 pela Câmara Legislativa do Município de Cantagalo-PR, em 09 de novembro de 2020, sanciona a lei 1.117/2020:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. As Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação é parte integrante desta lei.

Art. 2º. A execução do plano municipal de educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

Art. 3º. A avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta lei e as demais a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação da Secretaria municipal de educação, com a participação dos entes públicos e da sociedade civil.

Art. 4º. O Plano Plurianual e a lei de Diretrizes orçamentárias do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. Os poderes executivo e legislativo, bem como o Sistema municipal de ensino, através da Secretaria municipal de educação incumbir-se-ão da divulgação do plano municipal de educação para que toda a comunidade municipal conheça e acompanhe a sua implementação.

Art. 6º. Revoga-se a lei 1086/2019.

Art. 7º A lei visa suprir e legalizar o PME no ano de 2020 com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do Art. 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Art. 2º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ

Art. 8º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 9º. A execução do Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME se pauta pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

Art. 10. São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - 2015-2025:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 11. As instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a Rede Estadual e Privada, que compõem o Sistema Municipal e Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 12. A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas Metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação de Cantagalo/Pr.;

IV - Fórum Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ
§1º - Compete ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação se for o caso.
- IV - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME e o cumprimento de suas Metas e Estratégias.

§2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desenvolverá estudos para aferir a evolução no cumprimento das Metas e Estratégias estabelecidas no Anexo desta Lei.

Art. 13. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipal de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelas Instâncias instituídas nesta Lei.

Art. 14. Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas necessárias ao alcance das Metas Estratégias previstas neste Plano Municipal de Educação de Cantagalo-PR – PME, podendo adotar medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ainda, acolher medidas complementares por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 15 Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções.

Art. 16. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Metas e Estratégias deste Plano Municipal de Educação a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 17. Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 18. O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano Municipal de Educação e da progressiva realização de suas Metas e Estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 31 de novembro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁCNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereira, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 1113/2020

SÚMULA: Denomina "Rua Maria Lúcia de Assis" a Rua Projetada D, na Vila Chimim, em Cantagalo-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 11/2020 pela Câmara Legislativa do Município de Cantagalo-PR, em 21 de setembro de 2020, sanciona a lei 1113/2020:

Art. 1º - Fica denominada "Rua Maria Lúcia de Assis", a Rua Projetada D, na vila Chimim, no município de Cantagalo-PR.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 31 de novembro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁCNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereira, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 1114/2020

SÚMULA: Denomina "Rua Neri Camargo Roseira" a rua que consta no novo mapa da vila Chimim como rua projetada G.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 12/2020 pela Câmara Legislativa do Município de Cantagalo-PR, em 21 de setembro de 2020, sanciona a lei 1114/2020:

Art. 1º - Denomina "Rua Neri Camargo Roseira" a rua que consta no novo mapa da vila Chimim como Rua projetada G, no município de Cantagalo-PR.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 31 de novembro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁCNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereira, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 1.115/2020

SÚMULA: Denomina "Rua Dr. Paulo Roberto Schmitt" a Rua Sem denominação, no Loteamento de Paula, em Cantagalo-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 15/2020 pela Câmara Legislativa do Município de Cantagalo-PR, em 23 de novembro de 2020, sanciona a lei 1.115/2020:

Art. 1º - Fica denominada "Rua Dr. Paulo Roberto Schmitt", a Rua Sem denominação, no Loteamento de Paula, no município de Cantagalo-PR, paralela à Rua Esleine Barbosa Silveira, na Vila Caçula.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 31 de novembro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁCNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereira, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 1.116/2020

SÚMULA: Denomina de "Área de Lazer Padre Pedro Lamanna" o espaço de lazer, na Vila Chimim, em Cantagalo-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 16/2020 pela Câmara Legislativa do Município de Cantagalo-PR, em 23 de novembro de 2020, sanciona a lei 1.116/2020:

Art. 1º - Fica denominada de "Área de Lazer Padre Pedro Lamanna" o espaço de lazer, na Vila Chimim, no município de Cantagalo-PR.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 31 de novembro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ

LEI Nº 1.117/2020

SUMULA: ATUALIZA E CONSOLIDA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTAGALO-PR (PME) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 25/2020 pela Câmara Legislativa do Município de Cantagalo-PR, em 09 de novembro de 2020, sanciona a lei 1.117/2020:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. As Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação é parte integrante desta lei.

Art. 2º. A execução do plano municipal de educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

Art. 3º. A avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta lei e as demais a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação da Secretaria municipal de educação, com a participação dos entes públicos e da sociedade civil.

Art. 4º. O Plano Plurianual e a lei de Diretrizes orçamentárias do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. Os poderes executivo e legislativo, bem como o Sistema municipal de ensino, através da Secretaria municipal de educação incumbir-se-ão da divulgação do plano municipal de educação para que toda a comunidade municipal conheça e acompanhe a sua implementação.

Art. 6º. Revoga-se a lei 1086/2019.

Art. 7º A lei visa suprir e legalizar o PME no ano de 2020 com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do Art. 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Art. 2º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ

Art. 8º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 9º. A execução do Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME se pauta pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

Art. 10. São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - 2015-2025:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 11. As instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a Rede Estadual e Privada, que compõem o Sistema Municipal e Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 12. A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas Metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação de Cantagalo/PR;

IV - Fórum Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ

§1º - Compete ainda, às instâncias referidas no capítulo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação se for o caso.

IV - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME e o cumprimento de suas Metas e Estratégias.

§2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desenvolverá estudos para aferir a evolução no cumprimento das Metas e Estratégias estabelecidas no Anexo desta Lei.

Art. 13. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelas instâncias instituídas nesta Lei.

Art. 14. Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas necessárias ao alcance das Metas Estratégicas previstas neste Plano Municipal de Educação de Cantagalo-PR - PME, podendo adotar medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ainda, adotar medidas complementares por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 15 Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções.

Art. 16. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Metas e Estratégias deste Plano Municipal de Educação a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 17. Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 18. O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano Municipal de Educação e da progressiva realização de suas Metas e Estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 31 de novembro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal**Poder Legislativo**

Município de Pinhão-PR

RESUMO DA PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO**PORTARIA Nº. 079/2020 = DATA – 27/11/2020**

Concede- 11-(onze) dias de Férias a Servidora Sra. **LINDAMIR CAMARGO DE FREITAS**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora Financeira e Planejamento, lotado junto a Secretaria da Câmara Municipal, de 01 de dezembro de 2020 à 11 de dezembro de 2020, correspondente ao período de aquisição de 03 de janeiro de 2019 à 02 de janeiro de 2020.

LUIZ HAMILTON KITCKY

Presidente da Câmara

Gestão 2020

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

GESTÃO 2017 - 2020

Rua Jacuim, 1065 - Centro - Fone: (41) 3532-8200 - Fax: (41) 3532-8233 - CxP: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
E-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br - Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2020/PMQI**

1.1 O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Srª Marlene Fatima Manica Revers, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto é a contratação de empresas especializada para a aquisição de fogos de artifício que serão utilizados na virada do ano na praça central da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência - ANEXO I**, e demais condições constantes no presente Edital.

- Data de Abertura: 14/12/2020

- Horário: 09:00 horas

- Local: Divisão de Licitações.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, e no setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira bem como através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 30 de novembro de 2020

JOÃO ALVES DE MOURA

Pregoeiro

PRECISA DE IMPRESSOS E BRINDES?

***LIVROS**
***REVISTAS**
***CALENDRÁRIOS**
***CARTÃO DE VISITA**
***PANFLETOS**
***FOLDERS**
***PASTAS**

(42) 3635-2944 **(42) 9 9964-8707**

FACEBOOK.COM/GRAFICACORREIO **GRÁFICA CORREIO**

GRAFICACORREIO

Todos os dias em sua mesa,

com a mais completa informação!

Vá até a banca mais próxima de você!

Ou ligue: 42 3635-2944 e faça uma assinatura

Correio DO POVO DO PARANÁ